



CAPÍTULO 11

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: UM DESAFIO NO SEGUNDO MAIOR MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4271625181111>

Mônica de Souza Motta

RESUMO: O estudo investigativo parte do desenvolvimento de uma pesquisa, em andamento, no doutorado, no campo das políticas públicas e formação humana (PPFH/UERJ). Este analisará a política pública municipal na perspectiva do direito à Educação Infantil no âmbito da oferta de expansão para a creche (0 a 3 anos) e da universalização para a pré-escola (4 e 5 anos) no município de São Gonçalo-RJ. Desta forma, objetiva-se abordar a pertinência do uso de dados quantitativos articulados de forma qualitativa com o intuito do melhor entendimento da realidade. Nesse sentido, parto dos indicativos legais do Plano Nacional de Educação (2014/2024) e do Plano Municipal de Educação SG-RJ (2015/2024) a fim de identificar acervos de dados, configurados nos números de matrículas efetivadas. Assim como a correlação entre duas variáveis, caracterizadas pelo quantitativo de matrículas e o percentual de crianças na faixa etária da Educação Infantil, além das suas relações com os indicadores de matrícula e a efetivação do direito à educação. As reflexões partem da concepção do materialismo histórico dialético para melhor compreensão das expressões que envolvem as questões sociais, econômicas, demográficas, políticas e educacionais que se configuraram na esfera local. Estas são constituídas em uma espécie de mediação no processo de apreender, revelar e expor a estruturação, o desenvolvimento e a transformação dos fenômenos sociais (FRIGOTTO, 2010, p.84). Assim, apresento como perspectiva a análise documental dos Planos de Educação, Nacional (2014/2024) e Municipal (2015/2024), *Meta 1*. Enfim, busco o entendimento das tendências, forças, relações de poder e possibilidades na esfera educacional no município de São Gonçalo-RJ frente à tecitura do determinado nas normais legislativas e à efetivação do direito à Educação Infantil.

PALAVRAS-CHAVE: Política Pública Educacional. Educação Infantil. Expansão e Universalização.

INTRODUÇÃO

O estudo investigativo busca tecer reflexões sobre a política pública educacional direcionada à Educação Infantil no município de São Gonçalo-RJ no âmbito da efetivação da *Meta 1* do respectivo Plano Municipal de Educação do município de São Gonçalo-RJ (2015/2024), que trata da universalização da pré-escola e ampliação de vagas para a creche, em consonância com a *Meta 1* do Plano Nacional de Educação (2014/2024).

Desta forma, recorro ao conceito da universalização conforme os indicativos de Ortiz (2007, p. 15, grifo do autor), que configura na “[...] ideia da expansão, quebra de fronteiras, ‘todos’, humanidade”. E nesse sentido, caminhamos para os estudos de Cury e Ferreira (2010, p. 127) que apontam como (...) ato ou efeito de tornar-se comum, universal, geral. Corresponde à meta da educação para todos”.

Assim, variados apontamentos frente ao direito à Educação Infantil vêm me instigando a complexificar/problematizar o espaço das políticas públicas educacionais no segundo maior município do estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo. E busco apresentar um diálogo crítico por meio dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), com o intuito de avançarmos na perspectiva da completude no contexto da relação quantitativa/qualitativa.

E, em diálogo com Ramos (2014), compreendemos que os dados estatísticos configuram um instrumento primordial para o autoconhecimento social ao poderem legitimar o que deve ser legitimado, ora por sua maioria ou minoria no recorte investigativo. Desta forma, apresentam diagnósticos e possíveis prioridades frente à formulação de políticas públicas, caracterizando-se como uma valiosa ferramenta que deve ser aplicada com cuidado. Nesse sentido, pactuo com Ramos (2014, p. 171), entendendo que “(...) a vantagem de medir se sobrepõe largamente ao risco de medir.”

No que se refere aos indicativos dos riscos da medição, que talvez estejam configurados na má interpretação, trago para o recorte e debate a universalização e expansão na Educação Infantil, identificando os dados estáticos e sua efetiva desigualdade, frente ao percentual do público-alvo e as matrículas efetivas. Desta forma, busco demonstrar que os mesmos números que apontam a universalização disfarçam outras estatísticas, indicadores que escondem e protelam a efetivação do direito à Educação Infantil.

Nesse sentido, o estudo objetiva articular o fluxo das matrículas efetivas e a porcentagem de atendimento educacional para as crianças na faixa etária de 0 a 5 anos na perspectiva da expansão e universalização da Educação Infantil. Assim,

compreendendo que a esfera municipal se apresenta como um campo privilegiado para a discussão e a construção de uma política de direitos. E desta forma, entendendo o campo de estudo como sendo “sempre o lugar de uma luta, mais ou menos desigual, entre agentes desigualmente dotados de capital específico” (BOURDIEU, 1983, p. 16).

Além desta introdução, o texto está organizado em mais três momentos. No primeiro momento, apresentamos uma breve discussão sobre o direito à Educação Infantil frente às determinações legais em um movimento de cunho democrático, envolvendo suas complexidades, implicações e dimensões políticas. No segundo, trazemos para o diálogo reflexivo a contextualização do município de São Gonçalo-RJ e sua vertente de atendimento à Educação Infantil no âmbito da municipalidade.

Desta forma, seguimos para o terceiro momento, envolvendo a perspectiva de efetivação e os desafios que envolvem os Planos de Educação: Nacional (2014/2024) e Municipal de São Gonçalo-RJ (2015/2024) (SÃO GONÇALO, 2015), com especial recorte referente à *Meta 1*. Esta aborda a expansão e universalização do atendimento à Educação Infantil, em ambos os planos, frente às trajetórias e os términos de suas vigências. Enfim, adentramos para as considerações finais, delineando alguns comentários no âmbito do direito à Educação Infantil.

DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA DETERMINAÇÃO LEGAL

No Brasil, o direito social das crianças na faixa etária da Educação Infantil se materializou por meio da Constituição Federal de 1988, que determina como dever do Estado a garantia da *“Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”* (art. 208, inciso IV). Desta forma, pactuamos com os indicativos de Campos (2016), considerando ser “importante afirmar a Educação Infantil como um direito de todas as crianças e de suas famílias, independentemente de idade, classe econômica ou etapa educativa que frequentam” (CAMPOS, 2016, p. 366).

A normatização do direito à Educação Infantil ocorreu por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lein.º9.394/96. Está em seu artigo 21, inciso I, incluiu a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, seguida do ensino fundamental e médio. Além de definir as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da educação, determinando que: “(1) os municípios têm por incumbência oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V).

Nesse contexto legislativo ocorreu a promulgação dos Planos Nacionais de Educação (2001/2010) e (2014/2024), que foram base para a formulação dos respectivos Planos municipais. Estes deveriam ser elaborados conforme suas realidades e peculiaridades locais. (BRASIL, 2001, art. 2º).

No caso do município de São Gonçalo-RJ, foram elaborados os seguintes Planos Municipais de Educação/SG, Lei n.º 056/2006 com vigência para os anos de 2006/2015 e o Plano Municipal de Educação (PME), Lei de n.º 658/2015 (SÃO GONÇALO, 2015), alterada pela Lei n.º 1067/2020 (SÃO GONÇALO, 2020) com abrangência nos anos de 2015/2024.

Desta forma, apresentamos como principal destaque a *Meta 1*, que aborda a universalização da pré-escola e expansão das vagas para creche. Estes documentos configuraram-se em marcos histórico e jurídico fundamentais no âmbito do direito à Educação Infantil no Brasil.

Entretanto, observamos que, no contexto brasileiro, temos uma forte cultura marcada por ações de descontinuidades governamentais. Nesse sentido, os Planos configuraram um grande desafio para a sociedade, conforme nos apontam os estudos de Souza e Alcântara (2017), visto que necessitam implementar uma cultura de planejamento de perspectiva alargada, ou seja, de longa duração.

Assim, temos a compreensão de que a elaboração de uma política com objetivos e metas que transitam por mandatos governamentais caracterizam e expressam os interesses da maioria da sociedade civil organizada e nos conduz a uma nova cultura política (SOUZA; ALCÂNTARA, 2017).

Desta forma, os estudos de Souza e Alcântara (2017) nos alertam que os Planos apresentam a particularidade de configurarem uma política de Estado e não de governo. E nesse sentido, no âmbito do seu cumprimento, os mesmos apontam a necessidade do seu acompanhamento, por meio do monitoramento e das periódicas avaliações da efetivação das metas e estratégias estabelecidas.

O Plano Municipal de Educação do município de São Gonçalo-RJ, Lei n.º 658/2015 (SÃO GONÇALO, 2015), alterada pela Lei n.º 1067/2020 (SÃO GONÇALO, 2020), publicou dados estatísticos que apontam o quantitativo da população infantil gonçalense na faixa etária de 0 a 5 anos no período de 2010 e 2014. E, respectivamente, o número de matrículas efetivadas na rede municipal e privada no ano de 2014, conforme tabela abaixo:

Educação Infantil						
Rede	População de 0 a 3 anos em 2010	População de 0 a 3 anos em 2014	Nº de matrículas em 2014	População de 4 a 5 anos em 2010	População de 4 a 5 anos em 2014	Nº de matrículas em 2014
Municipal			801			3.424
Privada			3.878			12.078
Total	46.185	47.821	4.679	26.053	Aproximadamente 28.000	15.502

Tabela 1 - Quantitativo da população infantil gonçalense /nº de matrículas efetivadas.

Fonte: Plano Municipal de Educação de São Gonçalo 2015/2024.

Os dados demonstram um reduzido número de matrículas na rede pública municipal de educação. E, em contrapartida, percebemos um quantitativo expressivo de matrículas efetivadas na rede privada, o que pode caracterizar uma suposta omissão do governo. Está marcada por uma política de esvaziamento do papel do Estado e reforça, consequentemente, a precarização das políticas públicas educacionais, em especial para essa etapa da Educação Básica.

Os indicadores de matrículas efetivadas demonstram disparidades no campo das ofertas de vagas para o atendimento da Educação Infantil no âmbito da municipalidade, visto que a estimativa populacional da faixa etária de 0 a 5 anos, em 2014, era em torno de 75.821 crianças. E observamos o número de matrículas efetivadas na rede pública municipal (creche e pré-escola) de ensino, cerca de 4.225, enquanto na rede privada (creche e pré-escola) o registro chega a 15.956 matrículas.

Assim, podemos perceber o expressivo atendimento do sistema privado de ensino em detrimento da oferta das matrículas na rede pública, caracterizando um privatismo (PERONI, 2011). Ao analisarmos os dados apresentados, a rede privada configura a maior oferta para o atendimento da Educação Infantil no município. Entretanto, podemos perceber que, mesmo assim, não temos a garantia do direito à Educação Infantil.

Desta forma, ressaltamos que o somatório de matrículas efetivadas na rede municipal de educação (pública e privada) foi de 20.181, que em comparação ao quantitativo populacional de 75.821 crianças, revela o expressivo número de 32.679 crianças na faixa etária de creche (0 a 5 anos) sem nenhum registro de matrícula, caracterizando um cenário de exclusão do direito à educação.

O direito à educação foi reconhecido como o primeiro dos direitos sociais no art. 6º da Constituição Federal de 1988. E no art. 205 temos a determinação como direito do cidadão e estabelece como dever do Estado, indicando os requisitos para a efetivação.

Além de apontar os trâmites para sua efetivação, indica a “gratuidade e obrigatoriedade com qualidade e com proteção legal ampliada, e com instrumentos jurídicos postos à disposição dos cidadãos para efetivá-la ou exigí-la em caso de omissão” (CURY, 2018, p. 1241).

Todavia, podemos observar que, embora a Educação Infantil seja um direito, somente a pré-escola é considerada obrigatória, conforme indicativo legal determinado pela Lei n.º 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera o artigo 4 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394/96, ao destacar em seu inciso I que a - *educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; (...).*

Assim, podemos identificar que o quantitativo das vagas públicas (2014) efetivadas no âmbito da municipalidade apresenta um maior número para o atendimento das crianças na pré-escola (4 e 5 anos), cerca de 3.424 matrículas, em contrapartida, observa-se uma oferta reduzida de matrículas públicas municipais para as crianças na creche (0 a 3 anos), em torno de 801.

Diante dos dados apresentados, caminhamos para um diálogo reflexivo na busca da possível interligação da política pública educacional no âmbito do direito à Educação Infantil. Na perspectiva da expansão para a creche (0 a 3 anos) e da universalização da pré-escola (4 e 5 anos) no município de São Gonçalo-RJ. Nesse sentido, recorremos aos marcos jurídicos da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394/96, dos Planos de Educação Nacional (2014/2024) e Municipal SG/RJ (2015/2024).

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ E A EDUCAÇÃO INFANTIL

Na perspectiva de prosseguir com o desenvolvimento da pesquisa no município de São Gonçalo-RJ, apresento alguns dados de contextualização. O município apresenta uma expansão territorial em torno de 248,392 km² e, conforme dados do IBGE¹, com uma estimativa populacional no ano de 2024 em torno de 960.652 pessoas. Estão residentes em 92 bairros e alguns sub-bairros, distribuídos em 5 (cinco) distritos provenientes de loteamento de terras constituídos por meio do desmembramento e ocupações de fazendas, sítios ou chácaras.

No âmbito das políticas públicas educacionais para o atendimento da Educação Infantil na cidade de São Gonçalo-RJ, foram demarcados, por meio dos marcos legais estabelecidos nos Planos de Educação, Nacional (2014/2024) e Municipal (2015/2024), com especial recorte da *Meta 1*, que trata da universalização da pré-escola e da expansão de vagas para creche, os seguintes indicativos:

PNE (2014-2024)	PME/SG (2015-2024)
<p>Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (BRASIL, 2014).</p>	<p>Meta 1 - Universalizar e garantir, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o 3º (terceiro ano) do início da vigência deste PME, adequando as unidades existentes a padrões de infraestrutura para atender às características singulares da Educação Infantil. (SÃO GONÇALO, 2020).</p>

Tabela 2 - Meta 1 do Plano Nacional de Educação (2014/2024) e do Plano Municipal de Educação (SG/RJ) (2015/2024)

Fonte: elaborada pela autora

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-goncalo/panorama>

Nesse sentido, caminhamos para a análise reflexiva da *Meta 1* do Plano Nacional de Educação (2014/2024), que aborda a universalização da Educação Infantil na pré-escola (4 e 5 anos), até o ano de 2016, como também indica a ampliação da oferta para creche, (0 a 3 anos) em torno de 50% até o final da vigência do PNE em todo o país. (BRASIL, 2014).

Assim, temos a abordagem de dois indicadores que compõem a *Meta 1, indicador 1A* e *indicador 1B*. Estes abordam o quantitativo de matrículas efetivadas por instituições públicas, privadas, conveniadas e filantrópicas no Brasil.

Nesse sentido, pactuamos com os estudos de Jannuzzi (2001, p. 15), entendendo que “um indicador social é uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, de quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato (...)”. Assim, temos um contexto de interesse programático, voltado para a formulação de políticas públicas.

Desta forma, podemos observar que os indicadores em um contexto programático podem favorecer a formulação, reformulação e o planejamento de políticas públicas educacionais, abrangendo as variadas esferas administrativas no intuito de monitorar a realidade social. Nesse contexto, temos a porcentagem de atendimento da Educação Infantil em todo o país, apontada por meio de dois indicadores, conforme tabela abaixo:

INDICADOR 1A	POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS QUE FREQUENTAM ESCOLA/CRECHE	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO (2016)	FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL 31,8	Campanha Nacional pelo Direito à Educação https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf
INDICADOR 1B	POPULAÇÃO DE 4 E 5 ANOS QUE FREQUENTAM A PRÉ-ESCOLA	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO (2016)	FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL 91,3 %	Campanha Nacional pelo Direito à Educação https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf

Tabela 3 - Indicadores 1A e 1B da Meta 1 - Plano Nacional de Educação (2014/2024)

Fonte: elaborada pela autora

Assim, o *indicador 1A* apontou que o percentual das crianças de 0 a 3 anos que frequentavam creche no país no ano de 2016 estava em torno de 31,8% e o *indicador 1B* demonstrou que o percentual das crianças de 4 e 5 anos que frequentavam pré-escola era de 91,3%. Cabe destacar que a meta prevista para este período (2016) era de 100%, indicando a universalização para todas as crianças na faixa etária da pré-escola.

Desta forma, podemos observar que até o ano de 2016 não foi efetivada a meta da universalização na pré-escola. Os estudos divulgados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação no ano de 2024 apontaram que a universalização, prevista para as crianças de 4 e 5 anos, ainda não teria sido efetivada, visto que, no ano de 2023, estava em torno de 93,9%². Além de nos alertar que, no ano de 2019, período que antecede a pandemia de COVID-19, foram observados dados estáticos em torno de 94%.

A *Meta 1* também indica que, ao término da vigência do Plano Nacional de Educação (2014/2024), ano de 2024, teria de ser alcançado o atendimento de cerca de 50% das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos frequentando creches em todo o país. No período de 2014 a 2023, foram registradas porcentagens de atendimento em torno de 29,6% a 40,1%, demonstrando um aumento nos registros de matrículas efetivadas, entretanto, não observamos a efetivação da *Meta*.

No que se refere ao Plano Municipal de Educação (PME), Lei n.º 658/2015 (SÃO GONÇALO, 2015), alterada pela Lei n.º 1067/2020 (SÃO GONÇALO, 2020), especificamente o recorte da *Meta 1*, temos o indicativo da universalização da pré-escola e expansão da creche.

E na busca de traçarmos uma análise reflexiva acerca do atendimento na Educação Infantil no município com base na determinação expressa na *Meta 1*, recorremos ao Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação/SG (PME) (2015/2024), realizado em 2017, pela equipe de monitoramento do PME. Este destacou os indicadores e a porcentagem de atendimento, apontando as seguintes informações:

² https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf

Indicador 1A	100% população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche		
META PREVISTA PARA PÉRÍODO	O	META ALCANÇADA NO PÉRÍODO	FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	22,4%	MEC/INEP/CENSO ESCOLAR
	DADO MUNICIPAL	Não produzido	Não produzido
Indicador 1B	70% população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche		
META PREVISTA PARA PÉRÍODO	O	META ALCANÇADA NO PÉRÍODO	FONTE DO INDICADOR
70,00%	DADO OFICIAL	12,8%	MEC/INEP/CENSO ESCOLAR
	DADO MUNICIPAL	Não produzido	Não produzido

Tabela 4 - Indicadores 1A e 1B do Plano Municipal de Educação de São Gonçalo/RJ (2015/2024).

Fonte: Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação/SG (2015/2024), realizado em 2017.

O Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015/2024) (SÃO GONÇALO, 2017), realizado no ano de 2017, identificou que o quantitativo de vagas ofertadas pela rede pública municipal de ensino é insuficiente. Assim, no que se refere à efetivação do *indicador 1A*, que aborda a meta de 100% do atendimento para a pré-escola, crianças de 4 e 5 anos apresentaram o registro de 22,4% de matrículas efetivadas.

E no âmbito do *indicador 1B*, que trata da expansão de 70% da oferta para creche, crianças de 0 a 3 anos tiveram realizadas a margem de 12,8% de matrículas. Os dados apresentados indicam um grande desafio para o município no que se refere à consolidação da *Meta 1*.

Cabe destacar que a estimativa populacional (IBGE e-cidades/2017)³ de crianças de 0 a 3 anos no município de São Gonçalo-RJ encontrava-se em torno de 47.471 e das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos chegava à margem de 22.137. Desta forma, demonstrando uma fragilidade na oferta de matrículas públicas, diante de tais evidências, é possível observar que o acesso das crianças pequenas na faixa etária de Educação Infantil continua sendo muito restrito.

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-goncalo/pesquisa/20/29767?ano=2017>

O relatório linha de base do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2º ciclo/2018⁴, realizado no ano de 2018, registrou que o município de São Gonçalo-RJ teve o atendimento de 85,9% das matrículas na pré-escola pré-escola. Como também, apontou a marca de 32,7% no atendimento para as crianças na faixa etária de creche, 0 a 3 anos, conforme observamos nos gráficos abaixo:



⁴ https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Os dados apresentados demonstram o não cumprimento da *Meta 1* dos Planos de Educação, tanto na esfera Nacional, como regional, estadual e municipal. Desta forma, caracterizam-se a protelação do direito à Educação Infantil, no âmbito da garantia da universalização da pré-escola, para as crianças de 4 a 5 anos, como também no contexto da expansão do atendimento na creche para as crianças de 0 a 3 anos. Este cenário demonstra que um número expressivo de crianças encontra-se à margem do direito à Educação Infantil, caracterizando a morosidade da política pública educacional com a primeira etapa da Educação Básica.

OS PLANOS DE EDUCAÇÃO (NACIONAL E MUNICIPAL): GRANDES DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO

No caminho de problematizarmos reflexões frente aos Planos de Educação, Nacional (2014/2024) e Municipal (2015/2024), como instância de movimentação democrática, destacamos a articulação da sociedade civil organizada e sua participação nas tomadas de decisões nas esferas políticas e consequentemente pedagógicas, tendo como base suas especificidades e peculiaridades locais. Nesse sentido, buscamos a defesa e a garantia de uma educação pública, gratuita, democrática e de qualidade.

Assim, observamos que as metas e estratégias estabelecidas nos Planos de Educação, Nacional (2014/2024) e Municipal (2015/2024), contribuem e podem potencializar a formulação de políticas públicas educacionais que garantam a efetivação do direito à Educação Infantil.

Cabe destacar que, com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) n.º 95/2016, que trata do congelamento dos gastos públicos em educação por duas décadas (até 2036). Os Planos de Educação sofreram forte impacto no âmbito da sua efetivação, visto que a Emenda Constitucional compromete diretamente o orçamento da União, impactando os estados e municípios.

E, com o enfraquecimento da base orçamentária da União, os programas e políticas públicas de direito social sofreram cortes orçamentários que afetam seu desenvolvimento e caracterizam ações regressivas ao dificultarem a elaboração e o cumprimento de políticas públicas voltadas para a justiça social. Em especial quando observamos o vínculo direto da União no financiamento da Educação Básica (MILITÃO, 2017; FARENZENA; LUCE, 2014; PINTO, 2012).

Assim, os Planos de Educação, Nacional (2014/2024) e Municipal (2015/2024), no âmbito da sua efetivação, ficaram fragilizados, mediante a política de austeridade fiscal, adotada na última década. Isso influenciou o não cumprimento das metas e ratificou as desigualdades frente à garantia da expansão e da universalização da Educação Infantil. E nesse sentido, torna-se necessário reforçarmos a luta por uma política pública educacional que garanta a efetivação do direito à educação.

O Plano Nacional de Educação (2014//2024) teve sua vigência prorrogada por meio da Lei n.º 14.934/2024, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, até 31 de dezembro de 2025. O projeto de Lei (PL) de n.º 2614/2024 que foi elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), trata do próximo Plano Nacional de Educação (2024/2034). Este foi encaminhado ao Congresso Nacional em 27 de junho de 2024, sendo fruto das discussões e análises do documento final construído na CONAE, edição 2024⁵.

A CONAE (2024) buscou avançar no debate da garantia plena do direito à educação a todas as pessoas. Com o intuito de uma educação engajada com a justiça social, a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento socioambiental sustentável, a CONAE ocorreu em Brasília-DF no ano de 2024, com a presença em torno de 2.500 pessoas, entre palestrantes, delegado(a)s e observadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, na busca de articularmos algumas questões no campo das políticas públicas educacionais, mais especificamente frente ao direito à Educação Infantil, podemos observar que os Planos de Educação, Nacional (2014/2024) e Municipal (2015/2024), configuram-se em dispositivos democráticos. Estes devem envolver a participação articulada da sociedade civil organizada na busca da reflexão sobre os paradigmas e pressupostos da política pública educacional para a Educação Infantil no município de São Gonçalo-RJ.

Nesse sentido, em diálogo com os estudos de Evangelista (2012, p. 56), temos o entendimento de que os Planos derivam de "... práticas sociais e expressões da consciência humana possível em um dado contexto histórico e político". Assim, são marcados por disputas e articulações de forças, em um contexto envolvendo tensões e conflitos de interesses, podendo determinar e/ou potencializar limites e possibilidades no âmbito do direito à Educação Infantil.

Desta forma, as políticas públicas educacionais expressam a concepção dos diversos sujeitos sociais que caracterizam o bloco e/ou frações no poder em um determinado período político e sofrem alterações conforme ocorrem mudanças em suas configurações, influenciando a política local. Assim, entender a formação da "unidade conflitual da aliança de poder e do equilíbrio instável dos compromissos entre seus componentes" (POULANTZAS, 1980, p. 145) constitui o entendimento da hegemonia, suas concepções e conceitos em um determinado período histórico-político-social.

⁵ O Presidente da República convoca em caráter extraordinário, por meio de decreto presidencial de n.º 11.697/2023, a Conferência Nacional de Educação (CONAE), edição 2024.

No contexto do cumprimento da *Meta 1* do Plano Nacional (2014/2024) e do Plano Municipal de Educação (2015/2024) do município de São Gonçalo-RJ podemos observar que não foi atingida, tanto na perspectiva da universalização da pré-escola (4 e 5 anos), como no que se refere à expansão da creche (0 a 3 anos). Desta forma, retrata que o direito à Educação Infantil, embora esteja determinado nos dispositivos legais, ainda vem sendo protelado pelo poder público.

E nesse sentido, temos a percepção de que não configura como prioridade nas agendas governamentais. Enfim, necessitamos avançar na luta para a efetivação do direito à Educação Infantil, envolvendo o fortalecimento de uma sociedade mais justa, em uma perspectiva que envolva maior equidade, inclusão e consequentemente desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. O Campo Científico. Sociologia. São Paulo: Ática. **Coleção Grandes Cientistas Sociais**, vol. 39. p. 122-155. Extraído de: ORTIZ, Renato (org.). 1983.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder executivo, Brasília, DF, 10 jan. 2001.
- BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE** e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder executivo, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação — 2018**. Brasília-DF: Inep, https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php
- CAMPOS, R. **Fazendo o dever de casa: Estratégias Municipais para Educação Infantil em face às orientações do Banco Mundial**. Póesis, Tubarão. v.10, n.18, p. 353 - 370, Jun/Dez2016. Em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/index>.
- CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antônio M. **Obrigatoriedade da educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou de efetivo atendimento? Nuances: estudos sobre educação**, São Paulo, ano XVII, v.17, n. 18, p. 124-145, jan./dez. 2010.

CURY, C.R.J. **Do Público e do privado na Constituição de 1988 e nas Leis Educacionais.** Educ. Soc., Campinas, v. 39, nº. 145, p.870-889, out.-dez, 2018.

EDUCAÇÃO, B. do P. N. **Campanha Nacional pelo Direito à Educação.** 2024. Disponível em: https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

EVANGELISTA, Olinda. **Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional.** In: Ronaldo M. L. Araújo; Doriedson S. Rodrigues. (Org.). A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais. Campinas-SP: Alínea, 2012, v. 1, p. 52-71.

FARENZENA, N.; LUCE, M. B. **Políticas públicas de educação no Brasil: reconfigurações e ambiguidades.** In: MADEIRA, L. M. (Org.). Avaliação de políticas públicas. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014. (Capacidade Estatal e Democracia).

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional.** 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. e-cidades: São Gonçalo. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-goncalo/panorama> Acesso em: 31 ago. 2021.

JANNUZZI, Paulo M. **Indicadores Sociais no Brasil/** Paulo de Martino Jannuzzi. - Campinas, SP: Editora Alínea, 2001. 141 p

MILITÃO, S. C. N. Financiamento da Educação Básica: trajetória histórica e panorama atual. In: RIBEIRO, A. I. M.; PRADO, V. M. do; MARIANO, J. L. M. (Org.). História da Educação Brasileira: um olhar didático ilustrado com charges. Curitiba: Appris, 2017.

ORTIZ, Renato. **Anotações sobre o universal e a diversidade.** Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, v.12, n. 34, p. 7-16, jan./abr. 2007.

PERONI, V. M. V. **Mudanças no papel do Estado e políticas de educação:** Notas sobre a relação público/privado. In: PERONI, V. M. V.; ROSSI, A. J. (Org.). Políticas educacionais em tempos de redefinição no papel do Estado: Implicações para a democratização da educação. Pelotas: Ufpel, 2011.

PINTO, J. M. R. **Financiamento da educação básica: a divisão de responsabilidades.** Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, p. 155-172, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.esforce.org.br> Acesso em: 04 set. 2021.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo** / Nicos Poulantzas. - Rio de Janeiro : Edições Graal, 1980. (Biblioteca de Ciências sociais; v. n. 19 > Tradução de: L'état, le pouvoir, le socialisme I. Socialismo I. Título II. Série.

RAMOS, Pedro Nogueira. **Torturem os números que eles confessam:** sobre o mau uso e abuso das Estatísticas em Portugal, e não só. Coimbra: Almedina, 2014.

SÃO GONÇALO (RJ). PREFEITURA. Lei n.º 56 de 01/08/2006. **Plano Municipal de Educação de São Gonçalo/RJ – 2006/2015.**

SÃO GONÇALO (RJ). PREFEITURA. Lei nº 1067/20 que alterou a Lei nº 658/2015 de 09/12/2015. **Plano Municipal de Educação de São Gonçalo/RJ -2015/2024.**

Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação
— PME de São Gonçalo–RJ. Lei Municipal n.º **658/2015** - Período 2017

SOUZA, D. B. de; ALCÂNTARA, A. B. **Planos Municipais de Educação metropolitanos:** desafios ao acompanhamento e avaliação local. Perspectiva, Florianópolis, v. 35, n. 3, p. 758–783, jul./set. 2017.